

A Pedagogia como Campo Epistêmico, Curso e Profissão: indicativos para pensar o trabalho do/a pedagogo/a jurídico

Pedagogy as an epistemic field, an undergraduate program and a profession: elements to reflect on the legal pedagogue's work

José Leonardo Rolim de Lima Severo¹

Simony Freitas de Melo²

Resumo: O presente artigo aborda elementos da Pedagogia como campo epistêmico, curso e profissão, apontando perspectivas de compreensão do trabalho desenvolvido pelo/a pedagogo/a jurídico/a. As reflexões propostas neste texto problematizam a especificidade da Pedagogia e como seus aspectos identitários ocupam a discussão nacional em face de reducionismos que a vinculam, exclusivamente, à educação escolar, desconsiderando configurações de atuação já em desenvolvimento em contextos de desafios emergentes para a garantia e a ampliação do Direito à Educação. Neste texto, nos posicionamos a favor do lugar e papel que a Pedagogia vem ocupando na sociedade para além dos muros da escola, considerando-a como ciência da e para a educação. A partir desse pressuposto, apresentamos a configuração da Pedagogia Jurídica em relação aos itinerários profissionais de pedagogos/as que atuam nesse âmbito e das bases de sustentação legal dessa atuação.

Palavras-chave: Pedagogia. Ciência da Educação. Pedagogia Jurídica. Pedagogo.

Abstract: This article addresses elements of pedagogy as an epistemic field, an undergraduate program and a profession, pointing to perspectives in order to understand the work developed by the legal pedagogue. The reflections proposed in this text problematize the specificity of pedagogy and how its identity aspects occupy the national discussion amidst reductionisms that link it exclusively to school education, disregarding configurations of action already under way in contexts of emerging challenges for the assurance and expansion of the right to education. In this text, we position ourselves in favor of the place and role that pedagogy has been occupying in society beyond school walls, considering it as a science of and for education. Based on this assumption, we present the configuration of legal pedagogy in relation to the professional itineraries of pedagogues who work in this field and the bases of legal support for this action.

Keywords: Pedagogy. Educational science. Legal pedagogy. Pedagogue.

¹ Doutor em Educação pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Professor do Departamento de Habilitações Pedagógicas no Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e do Programa de Pós-Graduação em Educação da mesma instituição. Membro da Rede Nacional de Pesquisadores/as em Pedagogia (RePPed), da Associação Nacional de Didática e Prática de Ensino (ANDIPE) e da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (ANPED), participando do GT 4 – Didática. Lidera o Grupo de Estudos e Pesquisas em Pedagogia, Trabalho Educativo e Sociedade (GEPPTES).

² Doutoranda em Educação pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Mestra em Educação pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Analista Judiciário – Pedagoga do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0153482654699525>. E-mail: simonnyfreitas@hotmail.com

Introdução

As discussões em torno do curso de Pedagogia no Brasil persistem como uma pauta dilemática na história da educação brasileira. Questões sobre a finalidade do curso, seus saberes estruturantes e a identidade do/a profissional egresso/a são temas que deflagram importantes debates, cujos encaminhamentos refletem diferentes posicionamentos de Associações Científicas e estudiosos/as do campo educacional (SAVIANI, 2008). Na construção dessa esfera de debates, destaca-se, por um lado, a relevância do curso de Pedagogia no cumprimento de uma demanda histórica de formação em nível superior de professoras/es para as infâncias e, por outro lado, a evidência que pouco tem se discutido sobre a natureza epistêmica do campo de conhecimento que dá nome ao curso: a Pedagogia.

De acordo com as estatísticas oficiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2020), o curso de Pedagogia ocupa, no Brasil, a segunda posição entre os cursos de graduação com o maior número de matrículas, passando de 564.645, em 2009, para 815.959 em 2019. Esse crescimento vertiginoso deve-se à tendência de expansão da oferta de Ensino Superior privado, especialmente via Educação a Distância, que orientada por uma lógica de mercantilização de diplomas, transformou o curso de Pedagogia no expoente de um modelo de rentabilização do empresariado educacional às custas da qualidade da formação de pedagogos/as. Atualmente, os conglomerados educacionais são responsáveis por cerca de 70% da oferta de cursos de licenciatura no Brasil, sendo estes 88% na modalidade de Educação a Distância (PIMENTA, 2019). A lógica da mercantilização do Ensino Superior afeta diretamente o curso de Pedagogia e ameaça a consistência teórico-prática da formação de pedagogos/os, considerando as demandas históricas de efetivação do Direito à Educação no Brasil.

Somados aos impactos desse processo, a pouca expressividade do debate conceitual sobre a própria Pedagogia como campo epistêmico tem levado o curso a assumir um caráter cada vez mais distante do que se espera para um curso que, historicamente, tem um papel decisivo na formação de professoras/es para as etapas iniciais da Educação Básica, mas que, também, é atravessado por novas demandas justificadas pela complexificação das relações educativas na sociedade contemporânea. Essas demandas sinalizam a necessidade de expansão do que se compreende como prática pedagógica para além da docência, categoria que

demarca, fundamentalmente, a natureza da ação formativa desenvolvida no âmbito do magistério. Em oposição ao que propõe a Resolução 02/2016 do Conselho Nacional de Educação, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o curso de Pedagogia, este texto assume a compreensão de que ao conceito de docência não cabe um sentido ampliado dada a sua estreita relação com o magistério (BRASIL, 2006).

Pesquisa desenvolvida por Severo (2017) apontou que em 21 Projetos Pedagógicos de Cursos de Pedagogia de diferentes estados brasileiros, a perspectiva da docência organiza, fundamentalmente, saberes necessários à formação do/a pedagogo/a como professor/a, estando a gestão, a pesquisa e a educação não escolares subsumidas a uma carga horária residual nos currículos. Com efeito, há pedagogos/as em espaços não escolares desenvolvendo práticas docentes, mas, em função da heterogeneidade que constitui o mosaico desses espaços, os itinerários profissionais tendem a (re)inventar outros modelos de relação e intervenção pedagógica, nos quais o conhecimento sobre a docência é importante, mas não determinante para sua operatividade. Isso é um dado que demonstra o equívoco instalado na proposição da docência como base da Pedagogia, uma vez que, como uma das práticas que a expressa, não sintetiza a complexidade do que Severo (2018) denomina de Pedagogias da Educação Não Escolar.

Cabe, então, nesse momento de, mais uma vez, intensificação do debate em torno do curso, suscitado pela insinuação de revisão das DCN, visando sua adequação à Base Nacional Comum da Formação Docente, insistir na necessidade da referência epistemológica à Pedagogia e na defesa das culturas curriculares plurais e socialmente referenciadas. Parece-nos que o debate não poderá avançar na defesa do lugar do curso de Pedagogia na universidade brasileira sem tomarmos como ponto de partida os desafios históricos de democratização do Direito à Educação que, na perspectiva da aprendizagem ao longo da vida, transcende a escola, e o que pode e deve ser a Pedagogia como campo epistêmico em tempos de negacionismo, revisionismos pedagógicos e ataques às pautas civilizatórias.

Com base nessas questões, este texto registra preocupações sobre o lugar e o papel que a Pedagogia ocupa na discussão nacional sobre novos cenários de atuação profissional de pedagogos/as, como é o caso da Pedagogia Jurídica, assim como em outras áreas que vêm se consolidando socialmente nas últimas décadas, sob o signo de uma sociedade pedagógica (BEILLEIROT, 1985).

O objetivo deste texto se volta para apresentar elementos de tensão entre as discussões que vem abarcando a proposta das novas DCN do curso de Pedagogia, correlacionando-as ao contexto social de emergência de novas demandas para o curso em função de práticas pedagógicas que mobilizam objetivos e saberes plurais em espaços que ultrapassam os muros da escola, mas que não deixam de ser espaços formativos imersos no contexto social.

O artigo apresenta-se a partir destas notas introdutórias, em seguida discorre-se sobre aspectos epistêmicos e sobre a necessária reconfiguração formativa do curso de Pedagogia. Posteriormente, aborda-se a profissão do/a pedagogo/a e, de maneira mais específica, a repercussão do trabalho do/a pedagogo/a jurídico/a. Por último, pontuam-se considerações a respeito das implicações que recaem sobre o campo epistêmico, o curso e a profissão de Pedagogia com a obstinação em restringir e reduzir a Pedagogia ao espaço escolar.

A concepção de pedagogo/a adotada diz respeito a de um/a profissional que pensa e reflete condições de educabilidade do sujeito, assim como os processos políticos em que se insere. Tendo em vista as reflexões acerca da base epistemológica da Pedagogia, compreendemos que seu objeto, a educação, tem como finalidade a humanização dos sujeitos, sua emancipação cidadã para exercer seus direitos e deveres (ORTEGA; SANTIAGO, 2009). O sentido dado à Pedagogia, e conseqüentemente à educação, e, neste caso, ao trabalho desenvolvido no âmbito jurídico, considera sua relevância fundamental na construção da democracia, pois se configura como espaço de promoção e garantia de direitos. Por isso, mostra-se coerente e necessária a demanda e admissões de pedagogo/as no contexto jurídico.

Aspectos epistêmicos e configuração formativa do curso de Pedagogia

Passados 82 anos de sua institucionalização no âmbito da universidade brasileira, continuamos a nos perguntar sobre o que é a Pedagogia, qual a finalidade formativa do curso que possui tal nomenclatura e o que faz o/a profissional dele egresso/a. Trata-se de indagações reveladoras de uma trajetória complexa de construção das bases identitárias da Pedagogia como campo epistêmico, curso e profissão no Brasil.

Vê-se, portanto, como necessária a promoção de discussões acerca da tríplice constituição da identidade da Pedagogia, a saber: como campo epistêmico, como curso de formação acadêmica e como profissão do/a pedagogo/a, sobretudo no atual contexto brasileiro marcado por propostas reducionistas com relação ao lugar de atuação do/a profissional da Pedagogia. Tais propostas, a despeito das diversas evidências que deram conta da ampliação dos espaços de atuação do/a pedagogo/a ao longo da história pelo reconhecimento da pertinência do trabalho pedagógico nos mais diversos espaços em que a educação ocorre, buscam novamente restringi-lo à escola e, mais gravemente, à Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2018).

Nesse sentido, vemos que os espaços e os momentos nos quais se dão essas discussões tornam-se também contextos de resistência e de esforços no sentido de consubstanciar os estudos e pesquisas que, a partir da análise das realidades sociais ao longo da história, trouxeram à tona contribuições teórico-epistemológicas que legitimam a necessidade de intervenções pedagógicas também no âmbito da educação não escolar.

É importante, portanto, reconhecer que os três aspectos constitutivos da identidade da Pedagogia não devem ser considerados dissociados entre si, pois o que fundamenta uma prática profissional significativa é uma formação acadêmica que contempla o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias a essa prática. E, para, além disso, tal formação e tal prática não podem prescindir da observância aos pressupostos epistemológicos e basilares do campo que pretende representar.

Conhecer alguns marcos históricos importantes na trajetória do curso de Pedagogia é necessário para que possamos compreender os entraves a mudanças curriculares e, conseqüentemente, a definição da identidade do curso e do/a profissional que se pretende formar. É relevante, sobretudo, para a compreensão da existência de duas perspectivas distintas: uma, em defesa da docência como base formativa, tendo na escola o principal *locus* de atuação do/a pedagogo/a; e outra, que defende a ampliação da base formativa do curso para a atuação do/a pedagogo/a dentro e fora da escola.

Nas últimas décadas, o/a profissional da Pedagogia foi demandado/a para atuar em diversos espaços que ultrapassam os muros da escola e, conseqüentemente, a atuação enquanto docente. Inclusive, muitos desses espaços

estão cada vez mais consolidados na compreensão de que a presença desse/a profissional é essencial e contributiva.

Podemos elencar muitas áreas em que a presença do/a pedagogo/a se tornou essencial, mas que não é área escolar, a saber: órgãos da assistência social, como Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Instituições de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, Instituições que acompanham adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; órgãos que compõem o sistema de justiça, como Tribunais de Justiça, Defensorias Públicas, Ministérios Públicos; Instituições de diversas áreas, públicas e privadas, em que os/as pedagogos/as atuam em áreas organizacionais, educativas, ambientais, sociais, entre outros. Ainda há áreas como a Pedagogia Social, Pedagogia Hospitalar, Pedagogia das Prisões, entre outras. São tantos contextos em que os/as pedagogos/as estão inseridos/as que não teríamos como elencar todas as possibilidades neste artigo. Porém, queremos destacar uma que vem ganhando notoriedade, especialmente, nos últimos 10 anos; trata-se da atuação do/a pedagogo/a no sistema de justiça, denominada de Pedagogia Jurídica.

Tal Pedagogia vem traduzindo saberes e práticas pedagógicas no campo não escolar e ganhou mais evidência nos últimos dez anos. Pedagogia Jurídica, neste texto, não é entendida enquanto disciplina relacionada ao ensino do Direito ou à educação cidadã (MARTÍNEZ, 2012; BROCHADO, 2006), mas como as práticas realizadas por pedagogos/as inseridos/as nos quadros funcionais de instituições jurídicas do país.

Acerca dessa correlação e imbricação dos aspectos identitários da Pedagogia, Silva (2006) aponta a contribuição da questão teórico-epistemológica da Pedagogia para os diálogos na dimensão prático-institucional, a partir do reconhecimento da necessidade de busca pela compreensão da identidade do/a pedagogo/a. Dessa forma, o fortalecimento da identidade da Pedagogia como campo epistêmico poderá favorecer uma reestruturação e reorganização do curso de Pedagogia, conferindo-lhe uma concepção curricular compatível com as atuais demandas da profissão que ultrapassam as demandas escolares.

Apesar de fundamentalmente importantes na estruturação do debate sobre o que pode ser a Pedagogia nessa sua tríplice constituição, em um contexto social atravessado por desafios históricos de efetivação do Direito à Educação, as questões identitárias não estão centralmente situadas nas agendas de pesquisa e

representação acadêmica em nosso país. A propósito, faz-se necessário ressaltar que, em uma sociedade de redes educativas, o Direito à Educação é entendido como acesso, permanência e garantia de aprendizagem em instituições escolares, mas, também, como inserção em experiências civilizatórias de desenvolvimento humano integral para participação ativa e cidadã na dinâmica de uma sociedade democrática, refletindo o paradigma de educação ao longo de toda a vida (SEVERO, 2015).

A partir do exame da configuração do campo disciplinar da Pedagogia no Brasil podemos posicionar algumas razões explicativas quanto à ausência de centralidade de tais questões em nosso país. A condição de tutela da Pedagogia a outros campos de conhecimento parece cristalizada na universidade brasileira, de modo que sua especificidade como Ciência da Educação ora é confrontada, ora desconsiderada, ora deliberadamente negada. Na defesa da cientificidade da Pedagogia, Franco (2008) argumenta que é definindo-se e exercendo-se como uma ciência própria que a Pedagogia pode cumprir seu papel social, livre das amarras “de uma ciência clássica e não mais subjugada às diretrizes epistemológicas de suas ciências auxiliares” (FRANCO, 2008, p. 73).

Obviamente, na configuração do seu objeto de saber – a educação como prática social – a Pedagogia dialoga com diferentes aportes de ciências que, em maior ou menor medida, contemplam dimensões do fenômeno educacional. O amadurecimento do debate epistemológico sobre a cientificidade das Ciências Humanas e Sociais implica pensar que os fenômenos inscritos nesse amplo campo são multirreferenciais por natureza, circunstância que exige das disciplinas acadêmicas a construção de diferentes conexões teóricas e metodológicas. Nesse sentido, a Pedagogia colabora com outras áreas e, ao mesmo tempo, mobiliza referenciais nelas constituídos, a fim de produzir um enfoque complexo sobre sujeitos, processos, contextos e mediações educativas. Aliás, nenhuma ciência pode se privar de diálogos interdisciplinares, fixando ao redor de si fronteiras herméticas (PIMENTA; PINTO; SEVERO, 2020).

Entretanto, tais conexões não retiram da Pedagogia sua condição de ciência ou enfraquecem sua autonomia disciplinar relativa, uma vez que sua especificidade reside no caráter prático, ou seja, de ciência da e para a educação. Enquanto diferentes ciências alcançam, a partir de suas matrizes epistemológicas, dimensões isoladas do fenômeno educacional, a Pedagogia insere-se na prática, cuja complexidade não se resume a nenhuma matriz em particular, produzindo e integrando saberes que se traduzem como formas de qualificar o pensar e o agir

educativos. A Pedagogia produz um saber engajado com a transformação das práticas sociais e educativas, visando formar educadores/as que resistam às circunstâncias de desumanização que operam cada vez mais em uma sociedade que intensifica processos ultraliberais e neoconservadores, notadamente, após o golpe de 2016.

Nesse diapasão, Franco (2008) defende também a Pedagogia como ferramenta política e de promoção da emancipação dos sujeitos. A Pedagogia é, nessa perspectiva, ciência que investiga os fenômenos educativos; mas que também planeja, elabora ações práticas para atingir os objetivos educativos de transformação das estruturas sociais que oprimem e negam a condição humana.

É sabido que a educação, assim como o trabalho, é elemento ontológico, inerente à condição humana. Ou seja, ela ocorre nos mais diversos espaços e situações vivenciadas pelo sujeito ao longo da vida. Logo, para que possa se ocupar de forma efetiva do seu objeto de estudo, é necessário que a Pedagogia assuma uma perspectiva multidimensional, devendo contemplar condicionantes políticos e sociais que incidem nos processos educativos. Nesse sentido, concordamos com Libâneo (2001) quando infere que a Pedagogia é “um campo de conhecimentos sobre a problemática educativa na sua totalidade e historicidade e, ao mesmo tempo, uma diretriz orientadora da ação educativa” (LIBÂNEO, 2001, p. 06).

É a partir desse entendimento que as discussões acerca da identidade da Pedagogia devem contemplar a formação do/a pedagogo/a. A dimensão identitária é um importante marcador de análise da história do curso no Brasil, o qual surgiu quando da organização da Faculdade Nacional de Filosofia, a partir de suas quatro seções: filosofia, ciências, letras, pedagogia e didática, em 1939. Estas duas últimas, por estarem ligadas a apenas um curso conferiram a ele o nome da própria seção: Pedagogia (SAVIANI, 2008).

Segundo Silva (2006), o curso de Pedagogia, à época, contemplava a formação de bacharéis, cuja formação tinha a duração de três anos; e de licenciados, cuja formação se dava pelo antigo esquema denominado “3+1”, contemplando três anos de pedagogia e um ano de didática. Este último modelo de curso direcionou o ensino de disciplinas de história, filosofia e matemática. Tal esquema foi encerrado a partir das disposições do Parecer 251 de 1962 (BRASIL, 1962) e, posteriormente, por influência dos movimentos decorrentes da reforma universitária de 1968, o curso de Pedagogia foi reformulado e passou a

contemplar uma parte comum e uma outra que contemplava habilitações com caráter de especialização - Orientação Educacional, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Inspeção Escolar. Nesse sentido, além de formar especialistas, tal configuração do curso, regulamentada pelo Parecer 252 de 1969 (BRASIL, 1969), também habilitava para a docência do ensino normal (SAVIANI, 2007).

Ainda de acordo com Silva (2006), os anos 80 foram marcados por discussões e iniciativas no sentido de efetivar reformulações no curso de Pedagogia e licenciatura, instituindo-se a docência como a base identitária dos profissionais da educação. Nos anos 90, período em que foi promulgada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB (BRASIL, 1996), tal base identitária restou prejudicada em razão da criação dos Institutos Superiores de Educação, aos quais a LDB conferiu, entre outras, a prerrogativa de manter cursos formadores de profissionais para a educação básica, os quais se apresentaram como alternativa ao curso de Pedagogia, podendo ser oferecidos de forma aligeirada e menos onerosa (SAVIANI, 2005).

É preciso reconhecer que, no Brasil, o debate sobre a identidade epistemológica da Pedagogia não está instalado firmemente, e isso colabora para que seja reduzida à nomenclatura de um curso que, nesse momento, em função de consensos costurados por associações que, infelizmente, mesmo assumindo concepções progressistas de educação, escantearam em suas pautas a referência epistemológica e promoveram a noção de docência como base da formação de pedagogos/as, como a Anfope. Franco (2008) avalia que tal noção, que considera a docência enquanto base identitária da Pedagogia, é equivocada, posto que é a prática docente que deve ser fundamentada pela ciência pedagógica. Enquanto Libâneo (2010) considera que a base do curso de Pedagogia deve ser o estudo da problemática educativa em sua amplitude e complexidade; e não o trabalho docente.

Se a Pedagogia é a Ciência da Educação e a educação, como prática social, ocorre em diferentes espaços e tempos, o que justifica a centralidade da formação de professores/as no curso de Pedagogia e uma representação restritiva do “pedagógico” como tecnologia da docência? A questão está, portanto, mal enfrentada e mal resolvida e, por isso, posicionamos a necessidade do debate epistemológico articulado ao formativo e profissional. Na tradição de organização curricular dos cursos de Pedagogia no Brasil sequer há clareza do conteúdo substancial do campo pedagógico, basta considerar que não há

componentes sobre Pedagogia no curso homônimo. É preciso que o curso de Pedagogia estude a Pedagogia. Em um campo/curso com uma aguda crise identitária, esse não é um esforço trivial. Sobre isso, Libâneo (2010) infere que o curso de Pedagogia deve ser o lugar de aprofundamento da ciência da educação.

Quando a especificidade da Pedagogia como Ciência da Educação não é assumida, o reconhecimento de movimentos de reinvenção da profissão de pedagogo/a que decorre de descolamentos para diferentes campos é prejudicado por imagens identitárias que fixam o fazer pedagógico, especialmente, nas escolas e, de forma ainda mais restrita, nas salas de aula de crianças.

Logo, perguntas como: Por onde a Pedagogia, como profissão, tem se movido? Que novos cenários se desenham para a atuação de pedagogos/as? Que saberes se constroem e/ou são demandados nesses novos cenários? são indagações que professores/as e estudantes do curso de Pedagogia precisam se fazer para construirmos um sentido histórico sobre os desafios do campo pedagógico que acolha as especificidades do contexto contemporâneo em que práticas pedagógicas institucionalizadas em diferentes espaços têm se ampliado.

É notória a evolução epistemológica dos elementos que constituem a Pedagogia, ou seja, os conceitos que a fundamentam como o de educação, o de sujeito educativo, o de sociedade já não são mais os mesmos, ganhando outros contornos e significados. Também é notório, conforme já foi descrito, a ampliação e evolução nas áreas de atuação do/a Pedagogo/a, porém percebe-se um descompasso nessa tríplice constituição da Pedagogia, quando ocorre a insistência em amarrar a formação e o curso estritamente ao magistério e à BNCC.

Constituição da Pedagogia Jurídica e o trabalho do/a pedagogo/a jurídico

Se a trajetória da Pedagogia e da profissão de pedagogo/a, no caso brasileiro, centralizou o processo escolar na sua constituição por razões históricas de reconhecimento da necessidade de formação de professores/as para as infâncias em nível superior, a clareza de que a história é dinâmica deve nos sensibilizar a pensar nos movimentos que puseram a Pedagogia em ação para além das escolas. A escolarização é uma faceta estruturante do Direito à Educação e, em um país que, ao longo do tempo, tem perpetuado desigualdades sociais que se refletem em discrepâncias de acesso e permanência de estudantes nas escolas, é uma condição civilizatória.

Por outro lado, o reconhecimento da complexificação das experiências de socialização na contemporaneidade leva-nos a pensar que a escola cumpre finalidades específicas e que, cada vez mais claramente, outras formas institucionalizadas de educação não escolar criam e recriam o sentido de Pedagogia. Portanto, o/a pedagogo/a pode atuar, de forma direta ou indireta, nos mais diversos contextos educativos, sob claros objetivos de humanização (LIBÂNEO, 2010).

A inserção do Pedagogo no campo jurídico é relativamente recente. O recrutamento desse/a profissional para atuação em Tribunais de Justiça ocorre, de forma mais intensa, a partir de meados dos anos de 2000 (SILVA; SILVA, 2021). Porém, há registro de concurso público no ano de 1996 com demanda de pedagogos/as para atuação em Tribunal de Justiça no estado de Roraimaⁱ.

A partir de 2006, visualiza-se uma crescente abertura de concursos públicos por Tribunais de Justiça (TJs) com vagas para pedagogos/as, como nos estados de Pernambuco, Pará, Paraíba, Goiás, dentre outros. Analisando o movimento dos TJs na convocação de pedagogos/as para os seus quadros com o marco da publicação da Resolução 02/2006 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que orientou os Tribunais de Justiça a implantação de equipe interprofissional em todas as comarcas do Estado, de acordo com o que previam os arts. 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2006a), pode-se inferir que há uma relação direta entre a busca por pedagogos/as e a citada Recomendação, que em 2014 torna-se Provimento e substitui a orientação por determinação.

Além de determinar a existência de equipes interprofissionais em Varas de competência da Infância e Juventude, o Provimento 36/2014 ainda especifica que a composição dessas equipes deve incluir assistentes sociais, pedagogos/as e psicólogos/as (BRASIL, 2014). Ressalta-se que, entre as publicações da Recomendação 02/2006 e do Provimento 36/2014, que se configuram como documentos oficiais importantes que respaldam a atuação do/a pedagogo/a jurídico/a, houve a publicação do documento/relatório “O Sistema de Justiça da Infância e da Juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): Desafios na Especialização para a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes”, pela Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP), quando em comemoração aos 18 anos da promulgação do ECA.

O documento traz um retrato da situação do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude brasileiro, assim como apresenta proposições de investimentos e aprimoramentos na gestão do Sistema e nos serviços ofertados, tendo como premissa a garantia efetiva dos direitos de crianças e adolescentes (ABMP, 2008). Fato é que esse documento, de maneira enfática, discorre sobre a relevância da estruturação das equipes interprofissionais no contexto da Infância e da Juventude para prevenir violações e proteger direitos, dispondo que profissionais de áreas do Serviço Social, da Psicologia e da Pedagogia devem ser incluídos nos quadros do Sistema de Justiça. Enquanto componente de tal equipe, no relatório da ABMP, o pedagogo/a é nominado de pedagogo/a social.

Retomando o percurso histórico da inserção desse profissional no âmbito, ainda temos a Recomendação 33/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a estrutura das promotorias de Justiça especializadas na defesa dos direitos da criança e do adolescente e que, mais recentemente, a publicação também do CNMP da Resolução 198/2019 determina a reestruturação das Promotorias, prevendo a atuação de pedagogos/as, junto de assistentes sociais e psicólogos na composição de equipe técnica ministerial (BRASIL, 2016; 2019).

Diante do que foi descrito, percebe-se que a área da Infância e da Juventude é a pioneira na incorporação oficial de pedagogos/as no âmbito do Sistema de Justiça. Isso provavelmente se deve à mudança paradigmática que ocorre com a caducidade do Código de Menores, a Lei nº 6.697/1979 (BRASIL, 1979) e o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 8.069/1990 (BRASIL, 1990).

Parece que a mesma porta de entrada que o Serviço Social e a Psicologia utilizaram quando adentraram ao Poder Judiciário, o trabalho com crianças e adolescentes, a Pedagogia também utilizou. Porém, é importante ressaltar que devido a mudanças ocorridas com a modernização da Carta Magna e de outras leis, a atuação do/a pedagogo/a já ocorre nos moldes do novo paradigma que substitui a lógica e cultura menorista e concebe a criança e o adolescente como sujeitos de direitos resguardados pela doutrina da proteção integral.

Apesar de o trabalho com crianças e adolescentes ter sido promotor da inserção de outras profissões para além do Direito no âmbito do Sistema de Justiça, assim como ocorreu com os/as assistentes sociais e os/as psicólogos/as, o/a pedagogo/a também inicia sua atuação em áreas distintas da Infância e da

Juventude. Entre elas, podemos elencar Varas de Família, Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Varas de Execução de Penas Alternativas, Escolas Judiciais ou da Magistratura, Varas ou Juizados Criminais, Memoriais de Justiça, entre outros. Há, ainda, pedagogos/as atuando em outros órgãos do Sistema de Justiça, como Defensorias Públicas e Ministérios Públicos, assim como em Tribunais com atuação federal.

Nota-se uma diversidade de objetos e temas de trabalho na atuação profissional do/a pedagogo/a, porém compreende-se que, apesar da heterogeneidade, o profissional de pedagogia nesses espaços preocupa-se com os aspectos formativos de humanização dos sujeitos, buscando garantir o exercício pleno dos seus direitos e deveres, através de intervenções pedagógicas planejadas, executadas e avaliadas sistematicamente.

Concorda-se com Silva (2015) quando afirma que a atuação, do/a pedagogo/a inserido/a em equipe interprofissional no judiciário, divide-se em duas: a processual e a extraprocessual. A atuação processual refere-se a toda ação ou intervenção realizada pelo profissional de pedagogia vinculada a um processo judicializado, com determinação judicial para a realização do estudo ou da intervenção da equipe. E a extraprocessual engloba todas as demais atividades que não se vinculam diretamente a um processo judicializado, como fiscalização de entidades de acolhimento institucional, atendimentos espontâneos à comunidade em geral, reuniões com os órgãos ou entidades que compõem o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes ou ainda órgãos de proteção às mulheres, idosos, população LGBTQI+, entre outros.

De maneira mais objetiva, compreende-se que a atuação processual é toda aquela realizada no estudo pedagógico que foi demandado via determinação do juízo dentro do processo e a extraprocessual é toda atuação que não se vincula à determinação para a realização do estudo.

Na atuação processual, de acordo com Galo e Melo (2021) quando tratam sobre a atuação de pedagogos/as na aplicação de medidas protetivas no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude, indicam que

[...] é possível sinalizar que **o estudo pedagógico** nas ações de Medida de Proteção **cumpr**e duas finalidades de naturezas **distintas**, embora complementares, a saber: **a finalidade jurídica**, que consiste em fornecer elementos técnicos, específicos da área de conhecimento, para subsidiar a decisão judicial, a partir de metodologia e procedimentos próprios, mediante

documento escrito, ou verbalmente, em audiência; e a **finalidade pedagógica**, que se refere a contribuir para a formação humana e o exercício da cidadania dos sujeitos envolvidos na ação processual, assim como para a transformação de suas realidades (GALO; MELO, 2021, p. 113, grifo nosso).

Nessa perspectiva e tendo em vista a natureza do trabalho do/a pedagogo/a jurídico/a, é pertinente estender tais finalidades para as outras áreas de atuação, pois quando da sua atuação em Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas de Família, Criminais, entre outras, as finalidades continuam sendo jurídica e pedagógica mudando-se apenas o objeto de estudo e de intervenção.

Assim como as finalidades da atuação do/a pedagogo/a e, conseqüentemente, do estudo que ele realiza, o qual se nomina de estudo pedagógico, podem ser estendidas do âmbito da Infância e da Juventude para outras matérias que ele pode atuar, também podemos dizer que os procedimentos básicos de intervenção, realizados na atuação processual e elencados por Galo e Melo (2021), também podem ser considerados os mesmos para atuação processual nas áreas além Infância. De acordo com as autoras,

[...] o estudo pedagógico pode ser composto pelas seguintes etapas procedimentais: análise documental dos autos processuais; atendimentos individuais ou conjuntos com as pessoas diretamente envolvidas no processo, incluindo as crianças e os adolescentes; visitas institucionais e domiciliares; e articulação intersetorial e encaminhamento para a rede de atendimento” (GALO; MELO 2021, p.119).

Adicionado aos procedimentos de análise do processo, atendimentos individuais ou conjuntos, visitas domiciliares e institucionais e articulação intersetorial, o/a pedagogo/a ainda necessita elaborar relatório e parecer para apresentar na forma escrita (acostados ao processo judicial) ou na forma verbal (participando da audiência do processo). Salienta-se que tais procedimentos são dinâmicos e, de acordo com o contexto e desenvolvimento do estudo, podem sofrer alterações, supressões ou ainda ser necessário acrescentar outros não citados neste texto.

No que se refere aos saberes que os/as pedagogos/as mobilizam no desenvolvimento de suas atividades laborais, notadamente, no âmbito do Judiciário, *a priori* conseguimos elencar três: saberes pedagógicos, aqueles da formação inicial e continuada sobre os elementos constitutivos da Pedagogia; os

saberes técnicos e de legislação da área de atuação, que são aqueles específicos necessários à área/matéria na qual se está atuando/intervindo; e os experienciais individuais e coletivos, que são aqueles apreendidos na prática quando da sua intervenção individual ou quando a realiza junto à equipe interprofissional, são “baseados em seu trabalho cotidiano e no conhecimento de seu meio. Esses saberes brotam da experiência e são por ela validados” (TARDIF, 2002, p. 39).

É verdade que, mesmo com sua formação inicial precária, o/a pedagogo/a vem conseguindo corresponder às demandas de atuação de instituições órgãos que necessitam de profissionais da educação, mas que não são escolas ou órgãos vinculados à educação escolar. Nota-se que se trata de um campo em proeminente expansão que vem aumentando o quantitativo de vagas para a atuação desse profissional em seus quadros funcionais, por motivo já dito neste texto. No que se refere aos/às pedagogos/as que vêm desenvolvendo suas atividades no âmbito jurídico, há iniciativas de organização de categoria profissional. Em outubro de 2018, foi promovido o I Encontro Nacional de Pedagogia Jurídica, em que se discutiram aspectos formativos, políticos e sociais da atuação. Além disso, recentemente foi criada a Associação Nacional de Pedagogia Jurídica, órgão representativo que busca defender e expandir esse espaço de atuação em processo de consolidação.

Apesar de avanços, ainda são maiores os desafios que se apresentam aos/às pedagogos/as jurídicos/as. Há a necessidade de abertura de espaço acadêmico para estudo e sistematização conceitual desse campo de práticas como recursos para teorizações sobre a constituição da Pedagogia Jurídica. Considerando a Pedagogia Jurídica como um campo em processo de sistematização conceitual, a constituição e o reconhecimento dessa Pedagogia nos planos acadêmico e profissional se associam a um processo de teorização da prática. Tal processo deve ser guiado por algumas premissas fundamentais: para ser fonte de produção de saberes, as práticas devem transgredir a representação que as dispõem como simples aplicação de técnicas ou protocolos; os/as pedagogos/as jurídicos/as devem estar implicados/as, individual e coletivamente, na reflexão sistemática sobre seus saberes-fazer, produzindo um sentido de legitimidade para a *expertise* que a Pedagogia possui no trabalho das equipes multiprofissionais; o intercâmbio de experiências e saberes em redes interinstitucionais, incluindo os espaços acadêmicos, permitirá a construção de agendas investigativas mobilizadoras de diferentes olhares e atores, inclusive

docentes do próprio curso de Pedagogia e dos Programas de Pós-Graduação em Educação.

É necessário envidar esforços para fomentar as discussões que se inscrevem na busca pela sistematização conceitual da Pedagogia Jurídica, por meio de estudos e pesquisas. Juntar-se aos pedagogos/as que, dentro desse contexto, se esforçam pela compreensão das suas práticas inseridas no âmbito jurídico pode ser um caminho. Conforme Libâneo (2010), esse/a profissional se encontra realizando uma intervenção pedagógica em espaços não escolares de pedagogo/a *stricto sensu*, cuja prática pode não estar diretamente associada à docência, mas à prática educativa em suas multidimensões.

Considerações Finais

Reconhecer a Pedagogia como apenas uma profissão do âmbito escolar opõe-se à consideração da educação como prática social e repercute diretamente na construção da identidade não somente do/a pedagogo/a jurídico/a, mas de todos os outros pedagogos/as que atuam em espaços não escolares. Tal posicionamento dificulta o processo pela busca de legitimidade dos profissionais de Pedagogia que atuam em espaços não escolares, assim como impede a problematização dessas práticas nos seus aspectos teóricos e conceituais. E isso tem abarcado prejuízos aos profissionais que realizam práticas pedagógicas fora do espaço escolar, inclusive o pedagogo/a jurídico/a.

É importante, portanto, situar o ingresso do/a pedagogo/a no âmbito jurídico em um contexto social e histórico que demandou uma mudança de paradigma institucional (PERRUCCI, 2017), a qual vem ensejando esforços no sentido de romper com a perspectiva punitiva e restritiva no atendimento aos/às jurisdicionados/as, dando lugar ao atendimento humanizado e emancipatório. Nessa direção, a intervenção pedagógica é cabível, uma vez que as decisões tomadas no contexto do judiciário devem concorrer para a promoção do desenvolvimento humano e participação social como expressão de uma noção ampliada de Direito à Educação.

Nesse lastro, a Pedagogia Jurídica aporta ao Estado Brasileiro: 1) o fortalecimento das pautas de defesa e promoção do Direito à Educação e ao desenvolvimento integral (dimensão da educação como objeto da Justiça); 2) uma maior expressão do fazer pedagógico dos organismos do Poder Judiciário (dimensão da Justiça educadora).

Sob essa perspectiva, a Pedagogia Jurídica deve estender para os seus espaços, os comprometimentos ético-políticos da Ciência Pedagógica em seu envolvimento em um projeto de superação de desigualdades e construção de uma sociedade justa e plural. E o/a pedagogo/a, por meio de seus conhecimentos teóricos e práticos, deve contribuir, no âmbito do Poder Judiciário, na busca por alternativas para defender, promover e garantir direitos, e consolidar a democracia.

A Pedagogia Jurídica é, portanto, necessária e pode contribuir com o reposicionamento da Pedagogia como campo, curso e profissão em um momento da nossa história que desafia o pensar e o agir educativos de natureza crítico-progressista.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (ABMP). **O sistema de justiça da infância e da juventude nos 18 anos do estatuto da criança e do adolescente: desafios na especialização para a garantia de direitos de crianças e adolescentes.** Brasília: ABMP, 2008. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/napead/projetos/estacao-psi/anexos/Desafios_Sistema_Justica.pdf> Acesso em 13/08/2021.

BEILLEROT, Jacques. **A sociedade pedagógica.** Porto: Rés, 1985.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019.** Dispõe sobre diretrizes para a implantação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-198.pdf>> Acesso em 21 jul.2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf> Acesso em 13 de ago 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação nº 33, de 5 de abril de 2016.** Dispõe sobre diretrizes para a implantação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Recomendacoes/Recomendao_33.pdf> Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 36/2014.** Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas de Infância e da Juventude. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_36_05052014_07052014134459.pdf> Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n.1, 15.5.2006**. Diário Oficial da União, n.92, seção 1, p.11- 12, 16 maio 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf> Acesso em 27 jul. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 2, de 25/04/2006**. Recomenda aos Tribunais de Justiça a implantação de equipe interprofissional em todas as comarcas do Estado, de acordo com o que preveem os arts. 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Brasília, DF. (2006a). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_2_25042006_23042019140423.pdf> Acesso em: 25 jul. 2021

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 23 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília/DF, 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.html> Acesso em: 23 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Federal de Educação.(1969) **Parecer n.252/69**. Estudos pedagógicos superiores. Mínimos de conteúdo e duração para o curso de graduação em pedagogia. Relator: Valnir Chagas. Documenta, Brasília. (1-100), p.101-117.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Federal de Educação. **Parecer nº. 251/62**. Currículo mínimo e duração do curso de Pedagogia. Relator: Valnir Chagas. Documenta, Brasília, 1962.

BROCHADO, Mariá. Pedagogia jurídica para o cidadão: formação da consciência jurídica a partir de uma compreensão ética do direito. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**. 2006. n. 48. p.159-188.

FRANCO, Maria Amélia Santoro. **Pedagogia como ciência da educação**. 2. ed. São Paulo: Cortez: 2008.

GALO, Ana Paula Villar; MELO, Simony Freitas de. Fundamentos teórico-metodológicos da prática pedagógica nas ações de medida de proteção no âmbito das varas da infância e da juventude. In. AMARAL, Maria Gerlaine Belchior; SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima; ARAÚJO, T. M. de (orgs). **Pedagogia Jurídica no Brasil: questões teóricas e práticas de um campo em construção**. Fortaleza: Editora da UECE, 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Censo da Educação Superior 2019: divulgação dos**

resultados. Brasília, 2020. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2020/Apresentacao_Censo_da_Educacao_Superior_2019.pdf>

LIBANEO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** São Paulo: Cortez, 2010.

LIBANEO, José Carlos. Formação dos profissionais da educação: visão crítica e perspectivas de mudança. In: PIMENTA, Selma Garrido. **Pedagogia e pedagogos: caminhos e perspectivas.** São Paulo: Cortez, 2002.

LIBANEO, José Carlos. Pedagogia e pedagogos: inquietações e buscas. **Educar em Revista**, Curitiba: n.17, 2001.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **Pedagogia Jurídica: do ensino tradicional à emancipação.** 1 ed. 5ª reimpressão. Editora Juruá, 2012.

ORTEGA, Lenise Maria Ribeiro; SANTIAGO, Nilza Bernardes. A atuação do pedagogo: que profissional é esse. **Pedagogia em Ação**. V.1, n.2, p.1-122. Agosto/novembro, 2009.

PERRUCCI, Adamo. Atuação jurídica e mudança de paradigma. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**. v. 9, n. 2, p. 350 - 365, 19 jun. 2017.

PIMENTA, Selma Garrido. As ondas críticas da didática em movimento: resistência ao tecnicismo/neotecnicismo neoliberal. In: SILVA, Marco; NASCIMENTO, Orlando Costa do; ZEN, Giovana Cristina. **Didática: abordagens teóricas contemporâneas.** Salvador: EDUFBA, 2019. p. 19-64.

PIMENTA, Selma Garrido; PINTO, Umberto de Andrade; SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima. A Pedagogia como lócus de formação profissional de educadores(as): desafios epistemológicos e curriculares. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2015528, p. 1-20, 2020.

SAVIANI, Dermeval. **A pedagogia no Brasil: história e teoria.** Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil.** Campinas, SP: Autores Associados, 2007.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação LDB: trajetória, limites e perspectivas.** 10 ed. São Paulo, Autores Associados, 2005.

SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima. Perspectivas Curriculares sobre a Formação do Pedagogo para a Educação Não Escolar. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, n.34, e17665, 2018.

SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima. A formação inicial de pedagogos para a educação em contextos não escolares: apontamentos críticos e alternativas curriculares. In: SILVESTRE, M. A.; PINTO, Umberto de Andrade (org.). **Curso de pedagogia: avanços e limites após as Diretrizes Curriculares Nacionais.** São Paulo: Cortez, 2017.

SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima. Educação não escolar como campo de práticas pedagógicas. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 96, n. 244, p. 561-576, set./dez.2015.

SILVA, Elisama Costa. A atuação do pedagogo na Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes. In. MELO, Simony Freitas de; SANTOS, Gidair Lopes dos (org.). **Pedagogia jurídica: as práticas do pedagogo no judiciário**. Recife, Editora UFPE, 2015.

SILVA, Carmem Silvia Bissoli da. **Curso de Pedagogia no Brasil: história e identidade**. 3.ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2006.

SILVA, Mirelly Shyrleide Praseres da ; SILVA, Pedro Rodrigo da. **As práticas do pedagogo nos Tribunais de Justiça brasileiros: a emergência de uma Pedagogia (Jurídica)?**. Curitiba: CRV, 2021.

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. Petrópolis: Vozes, 2002.

Nota:

¹ O primeiro concurso realizado para pedagogo em Tribunal de Justiça ocorreu no ano de 1996 no estado de Roraima. Não se localizou registros de concursos anteriores a esta data em órgãos similares ou afins. Disponível em <https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/noticias/4697-30-anos-tjrr-primeiro-concurso-publico-para-servidores-do-tjrr-ocorreu-em-1996>. Acesso em 26/07/2021.

*Recebido em agosto de 2021
Aprovado para publicação em agosto de 2021*